

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa A. L LIMPEZA URBANA LTDA, referente à Concorrência nº. 2023.12.15.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa questiona a comprovação da capacidade técnicooperacional exigida no edital

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.







PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEIT CR



Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável pelo projeto.

A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício $\rm N^\circ$ 230124.07/JI SEINFRA, acostado nos autos do processo entende pela IMPROCEDÊNCIA das alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato/Ce, 23 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N $^{\circ}$. 266/2023

NOME	ASSINATURA	CARGO
■ VALÉRIA DO CARMO MOURA	can Moun	PRESIDENTE
RUTYEL RONEY RODRIGUES RUTYEL RONEY RODRIGUES Roney Rodai		MEMBRO
CHARLES ANTONIO DORIA DO NASCIMENTO Complete Company of the Management of the Manag		MEMBRO
	VISTO:	L DO MONICIPIO